



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.591, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna obrigatório ao Poder Executivo do Município de Sousa, Paraíba, discriminar no contracheque dos servidores públicos municipais, o vencimento (salário) básico, quinquênios, vantagens, adicionais e outros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

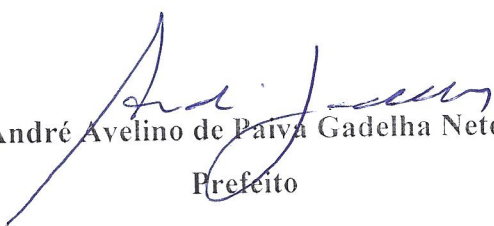
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sousa, Paraíba, obrigado a discriminar no contracheque (folha de pagamento) dos servidores públicos municipais, o valor dos vencimentos básicos, quinquênios, vantagens, adicionais e outros benefícios percebidos.

Art. 2º O detalhamento deverá conter nome do servidor, lotação, cargo, vencimento, vantagens pessoais, vantagens eventuais, auxílio e indenizações e os descontos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e outras despesas deduzidas dos vencimentos dos servidores.

Art. 3º No contracheque dos profissionais de educação da rede municipal de ensino deverá ser discriminado o valor pago com os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 05 de novembro de 2015


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Legislativo. Autoria: Vereador Diógenes Ferreira da Silva